



A Publicação é posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 22/11/2023
1º Secretário

DIRLEG-AL
Fls. 02
09

Estado do Tocantins - Poder Legislativo
Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan

PROJETO DE LEI 548 / 2023.

ENTRADA

21 NOV. 2023


Ass. do Func. COASP

Institui o Programa de Acesso à Água Potável
em Eventos Públicos e Estabelece Ilhas de
Hidratação no Estado do Tocantins e dá outras
providências.

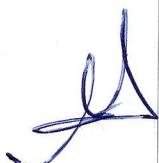
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acesso à Água Potável em Eventos Públicos no Estado do Tocantins, com o objetivo de garantir o direito fundamental ao acesso à água potável de forma gratuita durante eventos públicos realizados no estado.

Art. 2º Os produtores de eventos públicos, conforme definidos por legislação específica, ficam obrigados a disponibilizar gratuitamente água potável para o público presente, de forma acessível e em quantidade suficiente para atender a demanda do público, por meio da criação de "Ilhas de Hidratação".

Parágrafo único. As "Ilhas de Hidratação" referem-se a espaços estrategicamente distribuídos no local do evento, devidamente identificados, onde os participantes terão acesso facilitado à água potável.

Art. 3º As "Ilhas de Hidratação" deverão ser providas de bebedouros, com sistema de refrigeração, e contar com pessoal treinado para garantir o abastecimento regular, manutenção e higiene dos equipamentos.





Estado do Tocantins - Poder Legislativo
Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis pelo evento a sanções, que incluem advertência, multa e, em casos graves e reiterados, a suspensão temporária da realização de eventos.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de [número de dias] para que os produtores de eventos públicos se adequem às disposições desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Os órgãos competentes do Estado ficam responsáveis por fiscalizar o cumprimento desta Lei e aplicar as sanções previstas no Art. 4º.

Art. 7º Fica o poder executivo responsável por regulamentar e/ou estabelecer as penalidades pertinentes em caso de infração da presente lei.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa de Acesso à Água Potável em Eventos Públicos no Estado do Tocantins, com a incorporação da ideia de "Ilhas de Hidratação". A motivação para esta proposição fundamenta-se na necessidade de assegurar um direito fundamental da população, o acesso à água potável, especialmente durante eventos públicos, onde a concentração de pessoas pode aumentar a demanda por esse recurso essencial.

Chama a atenção, ainda, as altíssimas temperaturas registradas no Tocantins, cujo a sensação térmica tende a aumentar em eventos com alta densidade de público. Essas condições representam riscos para crianças, idosos etc.

A inclusão das "Ilhas de Hidratação" como parte integrante do programa é uma medida estratégica para facilitar e promover o acesso à água



Estado do Tocantins - Poder Legislativo
Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan

potável de forma organizada e eficiente. Esses pontos de hidratação serão espaços identificados, equipados com bebedouros refrigerados, e contarão com pessoal treinado para garantir o abastecimento regular, a manutenção adequada dos equipamentos e a preservação da higiene no ambiente.

As "Ilhas de Hidratação" não apenas contribuirão para a promoção da saúde, segurança e bem-estar dos participantes de eventos públicos, mas também se alinham aos princípios de responsabilidade social e sustentabilidade. A medida visa, assim, conciliar o direito do consumidor ao acesso a um recurso básico como a água potável com a necessidade de preservar a viabilidade dos eventos públicos.

A obrigatoriedade de disponibilizar água potável gratuita em eventos não apenas reflete a sensibilidade às necessidades básicas da população, mas também promove uma cultura de responsabilidade social entre os organizadores de eventos, contribuindo para a construção de um ambiente mais saudável e seguro.

Destaca-se que a implementação desse programa não apenas atende a um imperativo ético de proteção da saúde pública, mas também se alinha aos princípios do direito do consumidor e à promoção de práticas sustentáveis em eventos públicos. A aprovação deste Projeto de Lei representa, portanto, um passo significativo na promoção do bem-estar da população tocantinense e na consolidação de práticas responsáveis em eventos públicos no Estado do Tocantins.

Deste modo, pede aos Nobres Deputados a aprovação da presente matéria.


EDUARDO MANTOAN
DEPUTADO ESTADUAL

[Imprimir](#)

DIRLEG-AL
Fls. 05
B3



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P083f7e7eadb2b1701ca1a4c8895369fdK10680

Tipo de Proposição: **Projeto de
Lei da Casa**

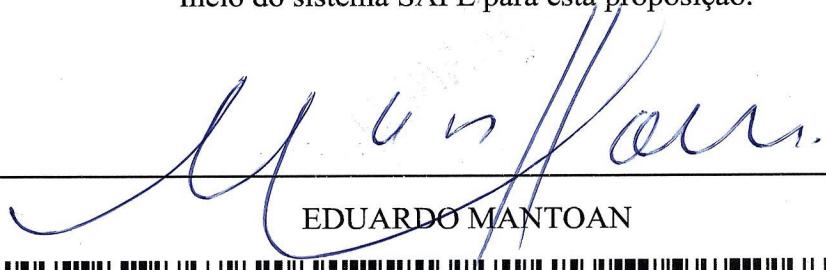
Autor: **EDUARDO MANTOAN**

Enviada por: **EDUARDO
MANTOAN MANTOAN
(dep.eduardo.mantoan)**

Descrição: **Institui o Programa de Acesso à Água Potável em
Eventos Públicos e Estabelece Ilhas de Hidratação no Estado do
Tocantins e dá outras providências.**

Data de Envio: **21/11/2023
11:53:02**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por
meio do sistema SAPL para esta proposição.


EDUARDO MANTOAN

